



Governo que realiza. Povo que conquista.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024**

**“Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas, atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências ”**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito de Bom Jardim de Minas/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), equivalente ao IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31 de dezembro de 2023, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

**§ 1º** - O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**§ 2º** - Aplica-se o presente índice, como reajuste aos vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público, uma vez que o Piso Nacional da Categoria teve um reajuste menor que o IPCA.

**§ 3º** - Os vencimentos dos cargos cuja a base salarial é o salário mínimo, fica reajustado para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), conforme o texto do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - O piso salarial, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias passa a vigorar nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.824,00



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

(dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) equivalentes a dois salários mínimos vigentes para o ano de 2024, não se aplicando a revisão constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Fica autorizado o pagamento retroativo referente ao vencimento do mês de janeiro de 2024.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jose Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito Municipal**